



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**SECCÃO I  
PRINCÍPIOS  
SECCÃO II  
FINALIDADES  
SECCÃO III  
OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – CPA/UFERSA será regida pelo Estatuto da UFERSA, pelo Regimento Geral da UFERSA, por este Regimento Interno e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A CPA/UFERSA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

### CAPÍTULO II

#### PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

##### SEÇÃO I

##### PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A atuação da CPA/UFERSA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I – autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II – fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III – respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UFERSA;
- IV – respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V – difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e democracia;
- VI – compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

##### SEÇÃO II

##### FINALIDADES

**Art. 3º** A CPA/UFERSA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos colegiados superiores da Universidade, uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UFERSA de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

##### SEÇÃO III

##### OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos da CPA/UFERSA:

- I – promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;
- II – proceder a auto-avaliação institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

III – coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação;

IV – estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

**Art. 5º** A CPA/UFERSA será constituída por membros indicados pelo Reitor, exceto os discentes, e apreciados pelo CONSUNI, assim definidos:

I – 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico;

II – 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;

III – 01 (um) representante docente de cada um dos *campi* avançados da UFERSA;

IV – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de pós-graduação, indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da UFERSA;

VI – 02 (dois) representantes das entidades organizadas da comunidade externa à UFERSA.

§ 1º Cada membro da CPA terá um suplente.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a Universidade.

§ 3º Os processos de escolha dos membros da CPA/UFERSA, definidos no presente Regimento, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.

§ 4º O mandato de cada membro da CPA/UFERSA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** O mandato do membro da CPA/UFERSA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia será encaminhada pelo interessado ao Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI/UFERSA.

§ 2º A interrupção do mandato poderá acontecer no caso de desligamento temporário de docentes ou servidores técnico-administrativos, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 3º Perderá mandato o membro da CPA/UFERSA que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade; ou por inassiduidade habitual às atividades desta comissão, caracterizada pela ausência não justificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 4º Perderá o mandato o discente que não estiver regularmente matriculado, assim como o docente ou servidor-administrativo que cessar o seu vínculo com a Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria simples da plenária da CPA/UFERSA e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

§ 6º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato, o membro da CPA/UFERSA será substituído pelo seu respectivo suplente.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFERSA:

I – avaliar:

~~a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);~~

a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2011, de 19 de maio de 2011)

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UFERSA;

c) a responsabilidade social da Universidade;

d) a infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;

e) a comunicação com a sociedade;

f) a organização e gestão da Instituição;

g) o processo de auto-avaliação;

h) as políticas de atendimento ao estudante;

i) as políticas de pessoal;

j) sustentabilidade financeira. (Alínea incluída Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2011, de 19 de maio de 2011)

II – desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFERSA;

III – propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – prestar informações solicitadas pelo INEP;

V – elaborar relatórios.

**Art. 8º** São Órgãos da Comissão Própria de Avaliação da UFERSA:

I – a Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais;

II – a Vice-Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais;

III – as Comissões Especiais.

**Art. 9º** As Comissões Especiais são Órgãos de assessoramento da CPA/UFERSA e ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§ 1º As reuniões das Comissões Especiais serão públicas.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência da CPA/UFERSA.

**Art. 10.** A administração da UFERSA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA/UFERSA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único. A CPA/UFERSA poderá recorrer à administração da UFERSA, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 11.** A CPA/UFERSA reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º A reunião terá início, em sua primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros; e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início, com a presença de no mínimo um terço de seus membros.

§2º Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito.

§3º As reuniões desta comissão serão abertas à participação de todos os membros, titulares e suplentes; na presença dos titulares, os suplentes só terão direito a voz.

**Art. 12.** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes desta comissão.

Parágrafo único. O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 13.** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de lidas e aprovadas na reunião subsequente, deverão ser disponibilizadas para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica, a qualquer tempo.

**Art. 14.** A CPA/UFERSA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15.** O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA/UFERSA, que emitirá parecer e encaminhará o processo ao CONSUNI.

**Art. 16.** Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 17.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.